



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CGC 17.954.041/0001-10

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Getúlio Vargas, 214 - Centro - CEP 37.447-000

Minduri

MG

LEI Nº 635

" CRIA SITUAÇÕES FUNCIONAIS "

O Povo do Município de Minduri, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a criar, em conformidade com a Lei nº 589/94, mais 02 (duas) vagas de Oficial Especializado II.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação própria.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Minduri, 1º de julho de 1.996

Celso Ferreira de Souza

Prefeito Municipal